

CONTEXTO

A presente pesquisa se insere em um cenário de transformação da Administração Pública, no qual os entes federativos vêm adotando a transação tributária como uma alternativa eficiente para a resolução de conflitos fiscais, impulsionados pelo sucesso da experiência da União Federal, com a implementação da Lei nº 13.988/2020.

No âmbito estadual, diversos Estados já vêm regulamentando sua própria legislação sobre transação tributária, sendo um dos exemplos mais recentes a Lei Estadual nº 25.144, de 9 de janeiro de 2025, de Minas Gerais.

Tal movimento reflete a necessidade inovação da Administração Pública Tributária voltada à redução da litigiosidade e à ampliação da eficiência arrecadatória, aproximando o Estado do contribuinte por meio do diálogo e da consensualidade.

A crise da litigiosidade fiscal tem sido um dos maiores desafios da Administração Tributária brasileira, impactando negativamente tanto a arrecadação quanto a credibilidade do Estado perante os cidadãos. Diante disso, a transação tributária surge como uma alternativa viável para desobstruir o Poder Judiciário, recuperar créditos tributários e viabilizar a regularização fiscal de contribuintes, promovendo um modelo de gestão mais eficiente e alinhado aos princípios da governança pública.

Necessidade inovação da Administração Pública Tributária voltada à redução da litigiosidade e à ampliação da eficiência arrecadatória.



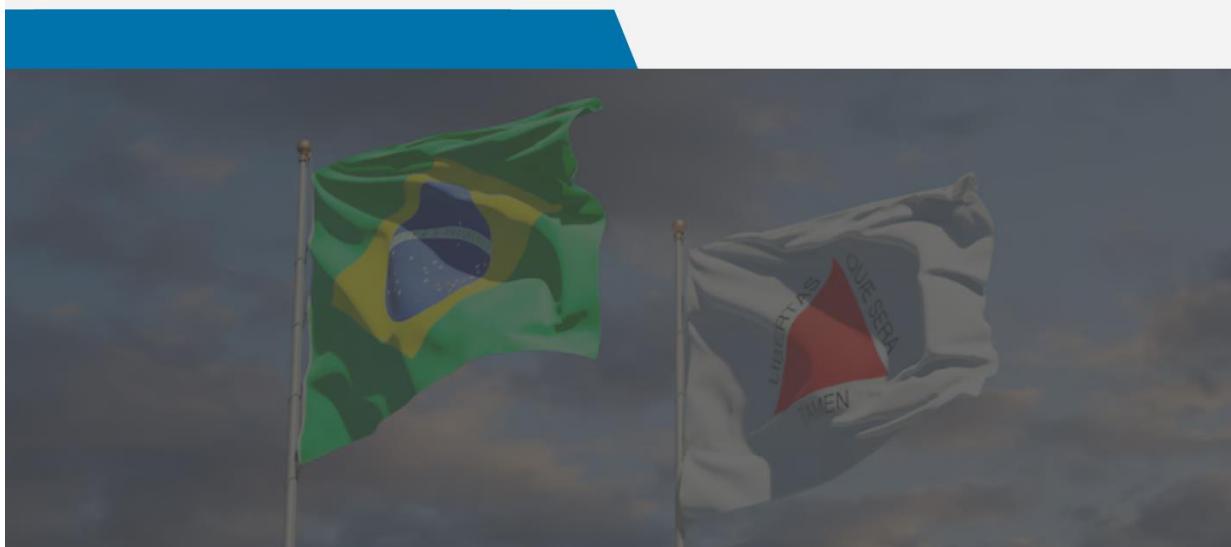
PÚBLICO-ALVO

A proposta se destina a um amplo espectro de atores envolvidos na Administração Tributária e na governança pública, incluindo:

- Fisco e Procuradorias (União, Estados e Municípios);
- Empresas e Contribuintes com passivos fiscais que buscam alternativas para regularizar sua situação tributária;
- Advogados tributaristas e consultores fiscais que assessoram clientes na negociação e formalização de transações tributárias;
- Gestores públicos e legisladores responsáveis pela formulação e aprimoramento das normativas de transação tributária;
- Pesquisadores e acadêmicos interessados no estudo da governança pública, consensualidade e novas metodologias de arrecadação.

A transação tributária representa uma ferramenta estratégica na modernização da Administração Pública, promovendo maior eficiência na gestão fiscal e na recuperação de créditos tributários.

Diante desse cenário, a proposta se destina a um público-alvo diversificado, abrangendo diferentes segmentos da sociedade que são diretamente impactados pela cobrança de tributos e pela litigiosidade tributária.





DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA

O Brasil enfrenta um grave problema de litigiosidade tributária, com milhões de processos em tramitação no Judiciário e altos índices de inadimplência na arrecadação de tributos.

- Alto volume de execuções fiscais: Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cerca de 31% dos processos pendentes no Judiciário são execuções fiscais, dificultando a celeridade da Justiça e comprometendo a eficiência da Administração Tributária.
- Baixa taxa de recuperação de créditos por meio da tradicional estratégia de cobrança judicial forçada apresenta resultados insuficientes, pois muitos contribuintes não possuem capacidade financeira para quitar integralmente seus débitos.

Custo elevado da litigância: A manutenção de disputas judiciais prolongadas implica despesas significativas para o Estado e onera os contribuintes, gerando insegurança jurídica e instabilidade econômica.

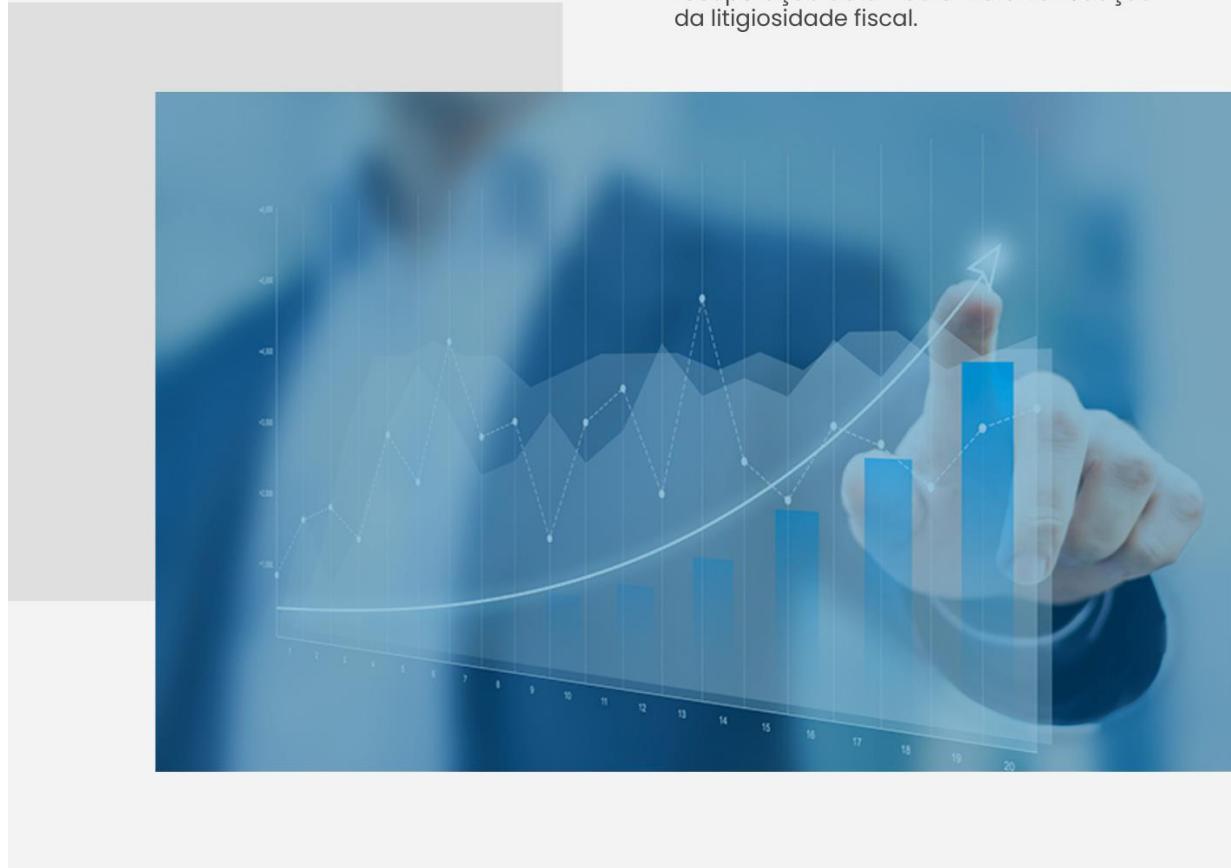
A ineficiência dos modelos tradicionais de cobrança tributária reforça a necessidade de instrumentos inovadores, como a transação tributária, que possibilitam a solução negociada dos débitos e evitam o agravamento do passivo fiscal.

OBJETIVOS DA PROPOSTA

O objetivo central do estudo consiste em compreender e avaliar o papel da consensualidade na Administração Pública, enfatizando a importância da transação tributária como instrumento voltado à redução da litigiosidade e ampliação da eficiência arrecadatória.

► Objetivos específicos

- I) Descrever o panorama histórico da consensualidade na Administração Pública, com foco na transação tributária, seus fundamentos e requisitos para implementação;
- II) Analisar os possíveis conflitos da transação tributária com os princípios da Administração Pública, notadamente os da indisponibilidade do interesse público, legalidade estrita e impessoalidade;
- III) Examinar as normativas federais sobre transação tributária, com ênfase nas transações tributárias realizadas no âmbito da AGU/PGFN no período de 2020 a 2024, avaliando seu impacto na recuperação da dívida ativa e na redução da litigiosidade fiscal.



DIAGNÓSTICO E ANÁLISE

O estudo revelou um cenário alarmante de litigiosidade tributária, evidenciando que o modelo tradicional de cobrança de tributos sobrecarrega o Poder Judiciário e gera altos custos administrativos para a Administração Pública.

► Volume de processos pendentes no Judiciário:

Segundo o relatório Justiça em Números 2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mais de 83 milhões de processos estavam em tramitação no Brasil em 2023, representando um recorde histórico.

Execuções fiscais como maior gargalo judicial:

31% de todos os processos pendentes no Judiciário correspondem a execuções fiscais.

59% do total de execuções pendentes são ações da Fazenda Pública, evidenciando o impacto da litigiosidade tributária.

Judicialização crescente: Somente em 2023, foram ajuizados 35 milhões de novos processos, um aumento de 9,5% em relação a 2022, mostrando que os esforços para conter a litigiosidade têm sido insuficientes.



Fonte: CNJ – Conselho Nacional de Justiça – Relatório “Justiça em Números”
Figura 1: Caracterização do total de processos judiciais no ano de 2024.

DIAGNÓSTICO E ANÁLISE

A Fazenda Pública como a maior litigante do país:

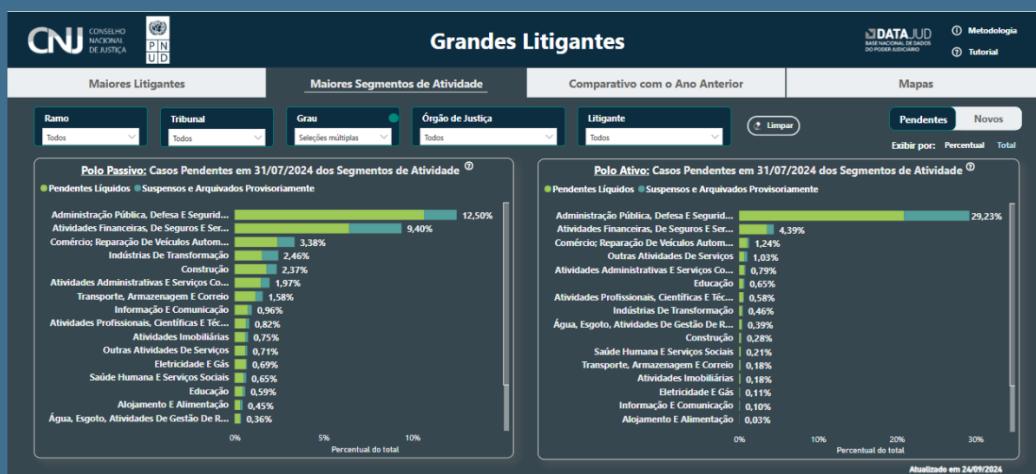
A Administração Pública lidera o ranking de litigantes, figurando como parte em milhões de processos, tanto no polo ativo, quanto no polo passivo de litígios judiciais.

Empresas e cidadãos recorrem cada vez mais ao Judiciário para questionar lançamentos tributários, autos de infração e execuções fiscais, demonstrando a necessidade de um modelo mais eficiente de resolução de conflitos fiscais.

Analizando-se o panorama da litigiosidade no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, fácil concluir que o modelo adversarial tem se mostrado ineficiente na gestão de conflitos, notadamente no âmbito tributário.

Não é difícil perceber que a macrolitigância fiscal é, inegavelmente, um problema público de complexa solução, que impacta a performance da Administração Pública Tributária e, consequentemente, a promoção das políticas públicas.

Os conflitos tributários são os grandes responsáveis pela alta taxa de congestionamento do Poder Judiciário.



Fonte: CNJ – Conselho Nacional de Justiça - Relatório “Justiça em Números”

Figura 2: Caracterização dos processos pendentes, segundo os grandes litigantes, até 31/07/2024.

DIAGNÓSTICO E ANÁLISE

Os dados coletados demonstram que, desde a implementação da transação tributária no âmbito federal em 2020, houve:

Aumento significativo na recuperação de créditos da dívida ativa:

- Em 2020, apenas R\$ 1,7 bilhão foi arrecadado via transação tributária.
- Em 2024, esse montante já ultrapassa R\$ 31 bilhões, evidenciando um crescimento exponencial da eficácia desse instrumento consensual.

TOTAL DE RECUPERAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (R\$)		TOTAL DE RECUPERAÇÃO PROVENIENTE DE TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (R\$)	
2016	14.924.959.281,94	2016	Dados Indisponíveis
2017	26.483.016.950,87	2017	Dados Indisponíveis
2018	24.225.855.231,99	2018	Dados Indisponíveis
2019	24.520.168.826,52	2019	14.360.725,23
2020	24.330.426.734,96	2020	1.753.258.991,16
2021	31.720.434.768,13	2021	6.384.262.092,51
2022	38.633.171.085,03	2022	14.269.830.476,20
2023	45.324.629.894,72	2023	20.724.601.573,56
2024 (até Nov/24)	54.091.672.810,93	2024 (até Nov/24)	31.011.126.471,47

*Números em bilhões de reais.

Fonte: Acesso à informação (Ministério da Fazenda).
Figura 3: Evolução da dívida ativa da União (R\$) e respectivos valores recuperados (R\$) via transação tributária, no período de 2016 a 2024.



Fonte: Acesso à informação (Ministério da Fazenda).
Figura 4: Evolução do valor total arrecadado (Bi-R\$), valor arrecadado via transação tributária (Bi-R\$) e representação percentual (%) da transação tributária, no período de 2016 a 2024.

Tomando-se por base tal período amostral (2020 a 2024), é possível concluir que a transação tributária tem sido a grande responsável pelo incremento da arrecadação federal. Sendo que em 2024, ela já é a responsável por mais da metade da arrecadação de toda a dívida ativa da União. Tais evidências demonstram que tal instrumento de negociação tem gerado forte impacto na eficiência arrecadatória (aqui analisada sob a ótica estritamente econômica).

Impacto positivo na governança pública:

A adesão crescente de contribuintes ao modelo de transação tributária demonstra maior confiança nas políticas públicas de negociação fiscal.

DIAGNÓSTICO E ANÁLISE

Redução do volume de litígios tributários:

- Houve um crescimento expressivo no número de execuções fiscais baixadas, na Justiça Federal, sugerindo que a transação tributária contribui diretamente para desafogar o Judiciário.
- A diminuição do passivo judicial fiscal é essencial para a celeridade processual e redução dos custos de cobrança para o Estado.
- Os dados coletados reforçam a eficiência da transação tributária como ferramenta de governança fiscal, apontando a necessidade de expansão e aprimoramento da sua aplicação nos Estados e Municípios.



Da análise dos dados coletados, percebeu-se que, na medida em que o montante da dívida ativa federal recuperada via transação tributária cresce, também cresce a quantidade de processos judiciais de execução fiscal baixados/extintos no âmbito da Justiça Federal (na qual tramitam a imensa maioria de execuções fiscal da União).

Esse dados reforçam a eficiência da transação tributária como ferramenta de governança fiscal, apontando a necessidade de expansão e aprimoramento da sua aplicação nos Estados e Municípios.

Intuitivo concluir que a adoção de métodos consensuais permite a melhor e mais eficiente alocação de tempo e recursos do Poder Judiciário, com a diminuição do número de demandas que envolvem a Fazenda Pública. A transação tributária destaca-se como mecanismo de consensualidade capaz de impactar o volume do contencioso tributário, seja na seara administrativa, seja na via judicial, que enfrenta uma avalanche de processos judiciais nos quais se discutem controvérsias tributárias.



PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Com base nos resultados obtidos na pesquisa, foram identificadas oportunidades concretas de aprimoramento na comunicação e na acessibilidade da transação tributária para os contribuintes. Observou-se que, apesar do potencial da transação tributária como mecanismo de regularização fiscal, muitos contribuintes ainda desconhecem seu funcionamento, critérios de adesão e benefícios, o que dificulta sua ampla utilização.

Diante desse cenário, foi proposta a criação de dois produtos técnicos tecnológicos, voltados à divulgação e simplificação das informações sobre a transação tributária, utilizando linguagem acessível e recursos midiáticos que facilitem a compreensão do público-alvo.

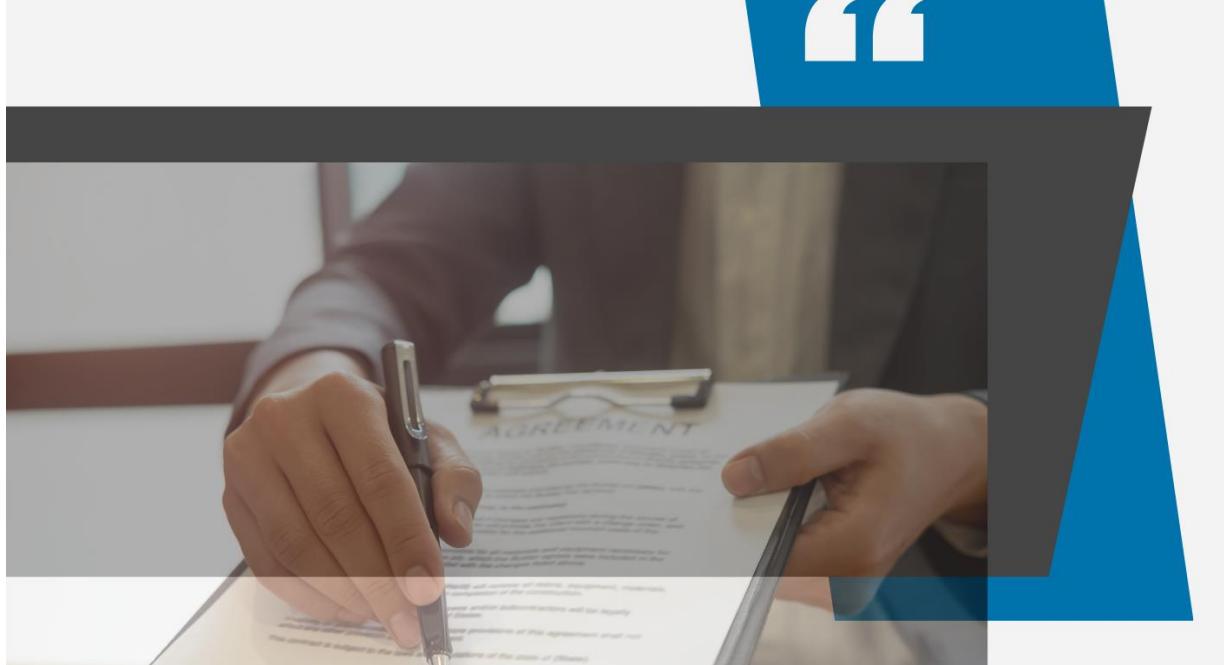
1º) Um vídeo informativo, de curta duração e linguagem acessível, para ser veiculado nos canais institucionais do Estado (sites oficiais, redes sociais, plataformas digitais e mídias audiovisuais), em linguagem simples e didática, contendo como principais informações:

- a) o que é a transação tributária e seus benefícios;
- b) quem pode aderir e quais débitos são elegíveis;
- c) como fazer a adesão e onde buscar mais informações;
- d) quais são as vantagens de regularizar a situação fiscal por meio da negociação.

2º) Uma cartilha explicativa, que reúne as principais informações sobre a transação tributária de forma objetiva, prática e visualmente atraente, servindo como um guia rápido para os contribuintes, que foi assim sumarizada:

- a) APRESENTAÇÃO: explicando os objetivos da cartilha e contornos gerais sobre a transação tributária;
- b) SEÇÃO 1: Objetivos da Transação Tributária;
- c) SEÇÃO 2: Quais débitos são passíveis de transação?
- d) SEÇÃO 3: Quais débitos não são passíveis de transação?
- e) SEÇÃO 4: Direitos do contribuinte na transação tributária;
- f) SEÇÃO 5: Vantagens da transação tributária para o contribuinte;
- g) SEÇÃO 6: Transação tributária de débitos federais (como funciona?, como aderir?, benefícios específicos);
- h) SEÇÃO 7: Transação tributária de débitos estaduais (como funciona?, como aderir?, benefícios específicos).
- i) CONCLUSÃO: ressaltando a importância da regularização fiscal por meio da transação e links para maiores informações junto aos órgãos oficiais responsáveis pela negociação.

Ao optar pela transação tributária, o contribuinte não apenas regulariza sua situação fiscal, mas também fortalece sua segurança jurídica e financeira, garantindo melhores condições para desenvolvimento econômico e continuidade das atividades empresariais.



RESPONSÁVEIS PELA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO E DATA

GUSTAVO DE QUEIROZ GUIMARÃES

Mestrando

Contato:

gustavoguimaraesjp@hotmail.com

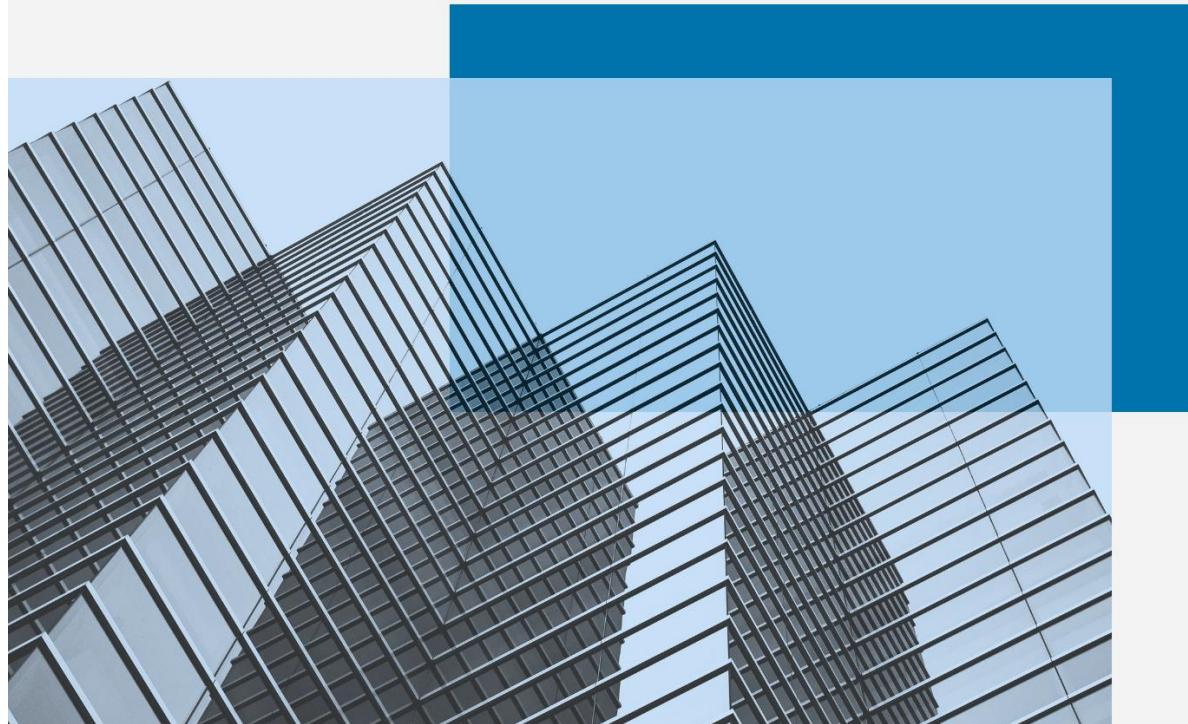
Data da cartilha

03/02/2025

GILBERTO DE ARAÚJO PEREIRA

Docente orientador

gilberto.pereira@uftm.edu.br



REFERÊNCIAS

BRASIL. LEI N° 13.988, DE 14 DE ABRIL DE 2020 – Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica; e altera as Leis n os 13.464, de 10 de julho de 2017, e 10.522, de 19 de julho de 2002.

BRASIL. Portal do CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Relatório Justiça em Números. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em 10/01/2025.

BRASIL. LEI N° 25.144, DE 9 DE JANEIRO DE 2025 – Dispõe sobre a transação resolutiva de litígios de natureza tributária e não tributária inscritos em dívida ativa e dá outras providências.

BRASIL. Portaria PGFN nº 6757, de 29 de julho de 2022 – Regulamenta a transação na cobrança de créditos da União e do FGTS.

BRASIL. Portaria Normativa MF nº 1584, de 13 de dezembro de 2023 – Dispõe sobre transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica e de pequeno valor.

BRASIL. Portaria RFB nº 247, de 18 de novembro de 2022 – Regulamenta a transação de créditos tributários sob administração da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Apêndice A

PTT – PRODUTO TÉCNICO TECNOLÓGICO N° 1 CARTILHA EXPLICATIVA

The image shows the front cover of a document titled "PTT – PRODUTO TÉCNICO TECNOLÓGICO N° 1 CARTILHA EXPLICATIVA". At the top left is the logo for "PROFIAP" (Mestrado Profissional em Administração Pública) with a blue square icon. At the top right is the logo for "UFTM" with green stylized leaves. The central part of the cover features a large blue graphic element resembling a stylized letter 'A' or a chevron pattern. Overlaid on this graphic is a photograph of two people in business suits shaking hands. Below the graphic and photograph, the title "TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA" is written in large, bold, black capital letters. Underneath the main title, the subtitle "CARTILHA INFORMATIVA" is printed in smaller black capital letters.

Apêndice A

Autoria da Cartilha:

GUSTAVO DE QUEIROZ GUIMARÃES

GILBERTO DE ARAÚJO PEREIRA

Instituição:

**UFTM - UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TRIÂNGULO MINEIRO**

**UBERABA - MG
2025**

Apêndice A

ÍNDICE

A P R E S E N T A Ç Ã O

OBJETIVOS DA CARTILHA

S E C Ã O 1

OBJETIVOS DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

S E C Ã O 2

QUAIS DÉBITOS SÃO PASSÍVEIS DE
TRANSAÇÃO?

S E C Ã O 3

QUAIS DÉBITOS NÃO SÃO PASSÍVEIS DE
TRANSAÇÃO?

S E C Ã O 4

DIREITROS DO CONTRIBUINTE NA
TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

S E C Ã O 5

VANTAGENS DA TRANSAÇÃO
TRIBUTÁRIA PARA O CONTRIBUINTE

S E C Ã O 6

PARTE II - TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA DE
DÉBITOS FEDERAIS

S E C Ã O 7

PARTE II - TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA DE
DÉBITOS ESTADUAIS (MINAS GERAIS)

C O N C L U S Ã O

Apêndice A

A P R E S E N T A Ç Ã O

A transação tributária é uma solução moderna e eficaz para resolver disputas entre contribuintes e o Fisco, promovendo a regularização fiscal e a redução da litigiosidade.

Regulamentada no Brasil pela Lei nº 13.988/2020, no âmbito federal, e por legislações estaduais e municipais específicas, esse mecanismo permite que contribuintes negociem seus débitos tributários, obtendo descontos, parcelamentos e melhores condições de pagamento.

Esta cartilha tem o objetivo de informar os contribuintes sobre seus direitos, benefícios e procedimentos para adesão à transação tributária, esclarecendo sua importância como instrumento de governança fiscal, voltado à regularização das obrigações tributárias e ao equilíbrio econômico das empresas e cidadãos.



Apêndice A

SEÇÃO 1

OBJETIVOS DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Extinção do crédito tributário: regularizar dívidas de contribuintes por meio de acordos viáveis, considerando a capacidade de pagamento do devedor;
- Manutenção de empresas e empregos: garantir a continuidade das atividades econômicas e a geração de renda;
- Estímulo à atividade econômica: criar condições para a retomada do crescimento e para o cumprimento das obrigações tributárias;
- Redução da litigiosidade: diminuir o número de disputas administrativas e judiciais envolvendo questões tributárias.



Apêndice A

SEÇÃO 2

QUAIS DÉBITOS SÃO PASSÍVEIS DE TRANSAÇÃO?

A legislação estabelece critérios específicos sobre quais tipos de dívidas podem ser incluídas na transação tributária, que variam conforme a esfera de competência (federal, estadual ou municipal). Porém, em geral, são elegíveis para transação:

- **Débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa:** tributos e encargos cobrados pela Fazenda Pública que já foram inscritos em dívida ativa da União, dos Estados ou Municípios;
- **Débitos em contencioso administrativo ou judicial:** valores que ainda estão sendo discutidos perante órgãos administrativos ou judiciais;
- **Débitos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação:** valores cuja cobrança já demonstrou baixa efetividade, podendo ser objeto de descontos e condições especiais;
- **Débitos de pessoas físicas e jurídicas:** tanto empresários como cidadãos podem se beneficiar da transação, desde que atendam aos critérios do edital ou do acordo individual;
- **Débitos de natureza previdenciária:** podem ser incluídos na transação, nos termos do edital.



Apêndice A

SEÇÃO 3

QUAIS DÉBITOS NÃO SÃO PASSÍVEIS DE TRANSAÇÃO?

Débitos que não podem ser objeto de transação:

Multas criminais e penalidades decorrentes de crimes tributários: sanções aplicadas por fraude ou sonegação fiscal não podem ser transacionadas;

Débitos com garantia real executada ou alienação fiduciária: tributos cuja cobrança já esteja garantida por bens específicos podem ter restrições para negociação;

Contribuições de terceiros: valores destinados a entidades privadas, como contribuições ao Sistema S, geralmente não são passíveis de transação;

Débitos com decisão transitada em julgado desfavorável ao contribuinte: em alguns casos, se já houver decisão definitiva determinando o pagamento da dívida, a transação pode não ser permitida;

Tributos de arrecadação extraordinária vinculada: alguns tributos cuja destinação seja vinculada a programas específicos podem ter restrições à transação.



Apêndice A

SEÇÃO 4

DIREITOS DO CONTRIBUINTE NA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

A legislação garante ao contribuinte segurança jurídica e condições justas para adesão à transação tributária. Veja alguns dos seus principais direitos:

Direito à transparência: O Fisco deve disponibilizar informações claras sobre os critérios de adesão, descontos e prazos;

Direito à negociação: Contribuintes com débitos elevados podem propor condições específicas na transação individual;

Direito à boa-fé e previsibilidade: O Estado não pode anular a transação arbitrariamente, salvo em caso de descumprimento das obrigações pelo contribuinte;

Direito à defesa: Caso discorde dos critérios aplicados, o contribuinte pode recorrer administrativamente;

Observância, por parte do Fisco aos princípios: da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade, da razoável duração dos processos e da eficiência e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade.



Apêndice A

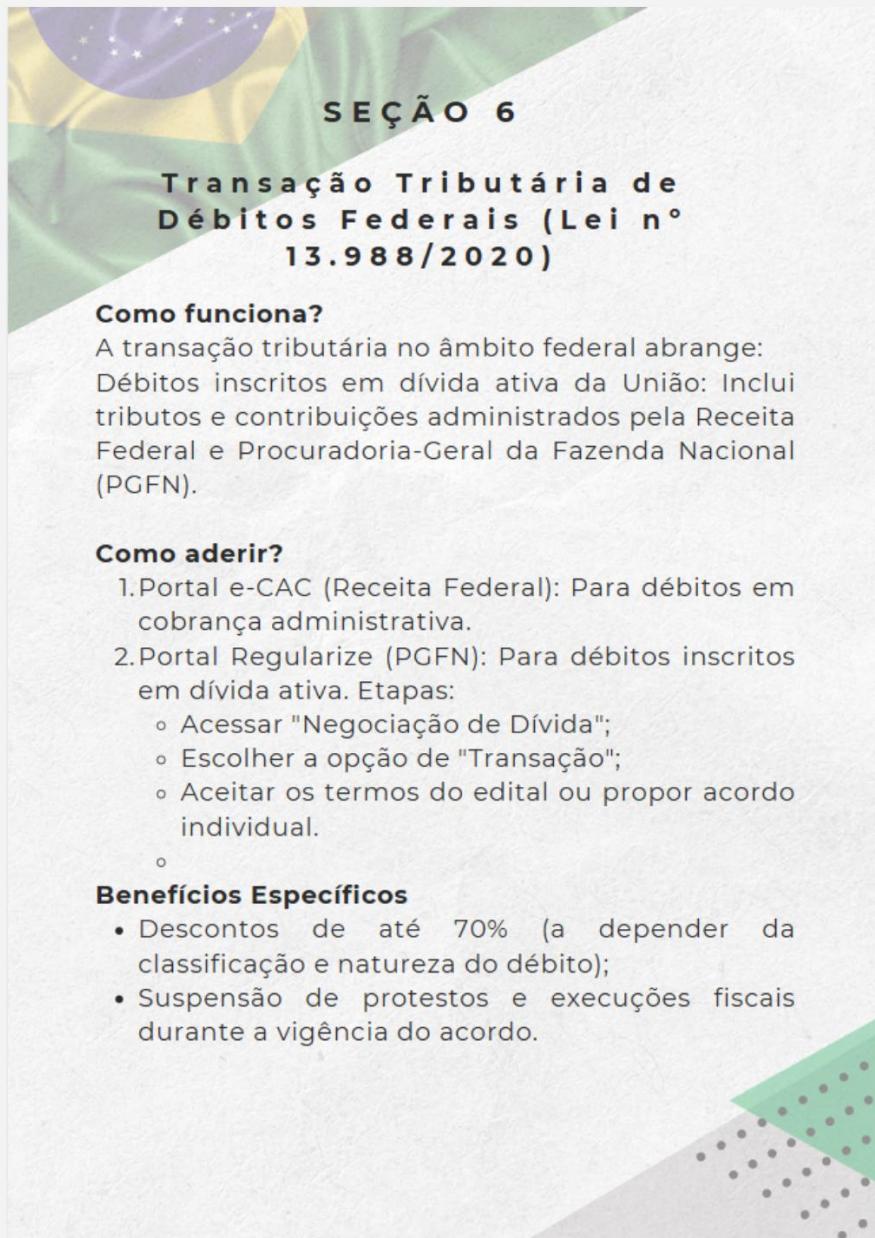
S E Ç Ã O 5

**VANTAGENS DA TRANSAÇÃO
TRIBUTÁRIA PARA O
CONTRIBUINTE**

- **Descontos em juros e multas:** Dependendo da modalidade, é possível obter reduções significativas;
- **Prazo ampliado para pagamento:** Possibilidade de parcelamento em até 145 meses, especialmente para micro e pequenas empresas;
- **Suspensão de execuções fiscais:** A dívida transacionada deixa de ser objeto de cobrança judicial ou extrajudicial durante a vigência do acordo;
- **Certidão Negativa de Débitos (CND):** Regularização que permite ao contribuinte participar de licitações e acessar crédito.



Apêndice A



SEÇÃO 6

Transação Tributária de Débitos Federais (Lei nº 13.988/2020)

Como funciona?

A transação tributária no âmbito federal abrange: Débitos inscritos em dívida ativa da União: Inclui tributos e contribuições administrados pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

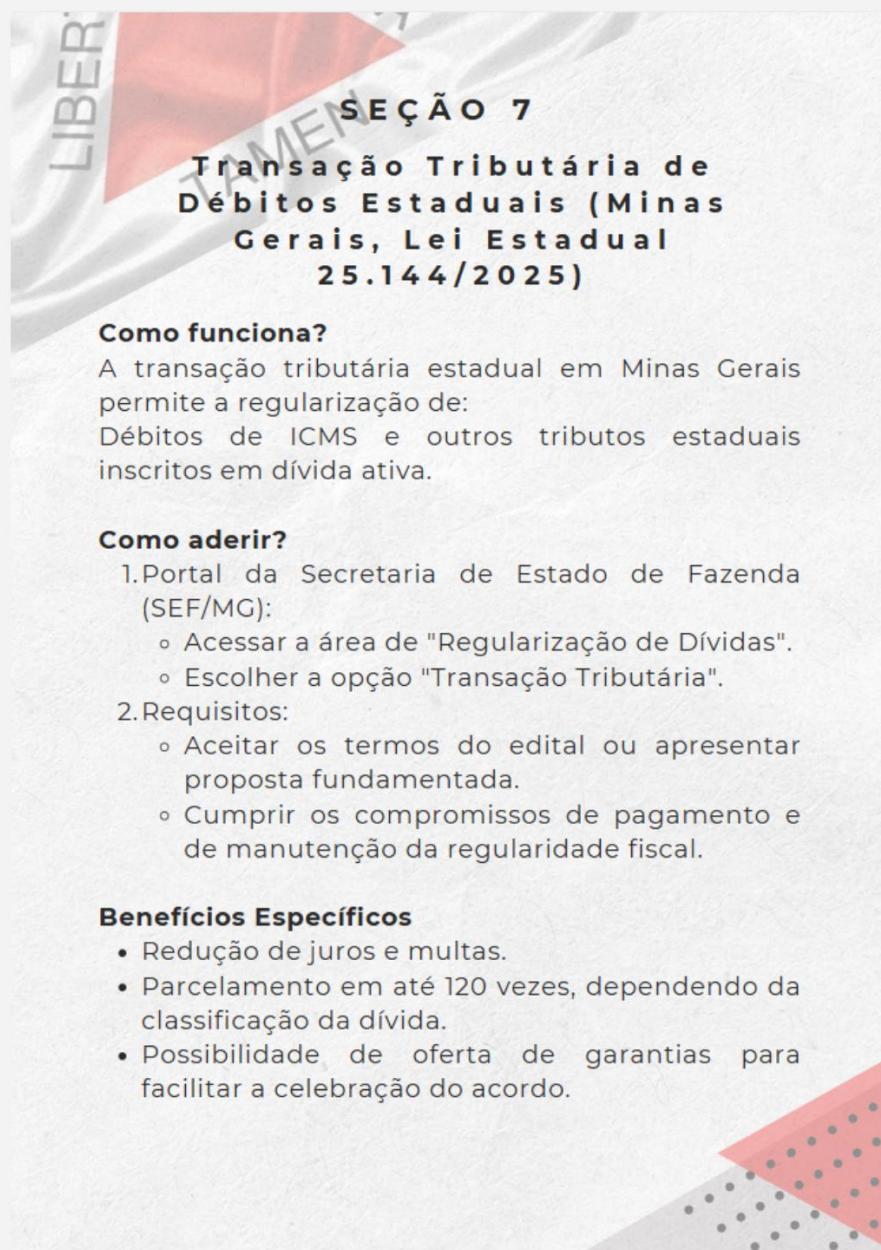
Como aderir?

1. Portal e-CAC (Receita Federal): Para débitos em cobrança administrativa.
2. Portal Regularize (PGFN): Para débitos inscritos em dívida ativa. Etapas:
 - o Acessar "Negociação de Dívida";
 - o Escolher a opção de "Transação";
 - o Aceitar os termos do edital ou propor acordo individual.
 - o

Benefícios Específicos

- Descontos de até 70% (a depender da classificação e natureza do débito);
- Suspensão de protestos e execuções fiscais durante a vigência do acordo.

Apêndice A



SEÇÃO 7
Transação Tributária de
Débitos Estaduais (Minas
Gerais, Lei Estadual
25.144/2025)

Como funciona?
A transação tributária estadual em Minas Gerais permite a regularização de:
Débitos de ICMS e outros tributos estaduais inscritos em dívida ativa.

Como aderir?

1. Portal da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF/MG):
 - Acessar a área de "Regularização de Dívidas".
 - Escolher a opção "Transação Tributária".
2. Requisitos:
 - Aceitar os termos do edital ou apresentar proposta fundamentada.
 - Cumprir os compromissos de pagamento e de manutenção da regularidade fiscal.

Benefícios Específicos

- Redução de juros e multas.
- Parcelamento em até 120 vezes, dependendo da classificação da dívida.
- Possibilidade de oferta de garantias para facilitar a celebração do acordo.

Apêndice A

CONCLUSÃO

A transação tributária é um avanço significativo na relação entre Fisco e contribuinte, permitindo soluções mais justas, equilibradas e eficientes para a regularização de débitos fiscais.

Ao optar pela transação tributária, o contribuinte não apenas regulariza sua situação fiscal, mas também fortalece sua segurança jurídica e financeira, garantindo melhores condições para desenvolvimento econômico e continuidade das atividades empresariais.

Fique atento às oportunidades oferecidas pela União, Estados e Municípios, consulte os editais disponíveis e aproveite esse mecanismo de negociação para manter sua regularidade fiscal.

É essencial que os interessados busquem informações detalhadas nos portais oficiais e aproveitem as oportunidades oferecidas pelas legislações federal, estadual e municipal (caso haja) para resolver suas pendências tributárias de forma eficiente e segura.

Quanto aos débitos tributários municipais, deve-se consultar o portal da Secretaria Municipal da Fazenda, a fim de verificar se o seu Município regulamentou a transação tributária.

Links úteis:

SEF/MG - Secretaria da Fazenda de MG:

<https://www.fazenda.mg.gov.br/cidadaos/>

PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional:

<https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/acordo-de-transacao>

REFERÊNCIAS:

BRASIL, LEI FEDERAL Nº 13.988, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

BRASIL, LEI ESTADUAL Nº 25.144, DE 9 DE JANEIRO DE 2025.

Apêndice B

PTT - PRODUTO TÉCNICO TECNOLÓGICO N°2 VÍDEO INFORMATIVO

Autoria:

GUSTAVO DE QUEIROZ GUIMARÃES
GILBERTO DE ARAÚJO PEREIRA

Instituição:

Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM

APRESENTAÇÃO: A construção do storyboard pautou-se no referencial teórico utilizado nesta dissertação, com vistas a sensibilizar o contribuinte sobre a importância da transação tributária para solução das pendências tributárias, seja do contribuinte pessoa física, quanto pessoa jurídica.

<u>Storyboard do Vídeo Informativo</u>
Título: Transação Tributária: Resolva suas pendências tributárias
Tema proposto: Transação Tributária e Consensualidade
Objetivo: Sensibilizar o contribuinte sobre os benefícios da transação tributária e fomentar o consenso entre fisco e contribuinte com vistas a aumentar a arrecadação e diminuir a litigiosidade.
Público-Alvo: Contribuinte, pessoa física ou jurídica
Falas
Você sabia que pode resolver suas pendências tributárias de forma mais fácil e ágil?
A transação tributária é o caminho para regularizar sua situação fiscal em condições especiais.
Com a transação tributária você pode: reduzir juros e multas, parcelar sua dívida em condições vantajosas e, o mais importante, evitar longos processos judiciais.
Regularizar sua situação fiscal traz benefícios imediatos, como a possibilidade de obter certidões negativas e voltar a investir <u>em</u> no seu negócio com tranquilidade.
Não deixe para depois.
Procure informações sobre a transação tributária e aproveite essa oportunidade de regularização fiscal.
Entre em contato com a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais e faça parte desta solução.

Após a construção do storyboard, confeccionou-se e editou-se o vídeo a partir do uso da plataforma Vidnoz ® (<https://pt.vidnoz.com/>), uma plataforma de Inteligência Artificial (IA) baseada em suporte de vídeo e criatividade visionária. Utilizou-se a opção de criação gratuita de vídeos. No momento o vídeo encontra-se hospedado em pasta particular do autor ([Vídeo transação tributária.mp4](#)). No entanto, pretende-se que este possa ser divulgado pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais.

Protocolo de recebimento do produto técnico-tecnológico

À ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

Pelo presente, encaminhamos os produtos técnico-tecnológicos intitulados “cartilha explicativa” e “vídeo informativo”, derivado da dissertação de mestrado “A ERA DA CONSENSUALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA COMO INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA VOLTADO À REDUÇÃO DA LITIGIOSIDADE E À EFICIÊNCIA ARRECADATÓRIA”, de autoria de “GUSTAVO DE QUEIROZ GUIMARÃES”.

Os documentos citados foram desenvolvidos no âmbito do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (Profiap), instituição associada “UFTM - UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO”.

A solução técnico-tecnológica é apresentada sob a forma de um RELATÓRIO TÉCNICO e seu propósito é identificar oportunidades concretas de aprimoramento na comunicação e na acessibilidade da transação tributária para os contribuintes.

Solicitamos, por gentileza, que ações voltadas à implementação desta proposição sejam informadas à Coordenação Local do Profiap, por meio do endereço sec.profiap@uutm.edu.br.

Gentileza acusar o recebimento pelo setor, com data, departamento, instituição e nome completo do responsável.

Uberlândia, 13 de Fevereiro de 2025.

Registro de recebimento

Discente: Gustavo de Queiroz Guimarães
- mestrando.

Orientador: Dr. Gilberto de Araújo Pereira
- docente orientador.

Universidade Federal do Triângulo
Mineiro

02 de Fevereiro de 2025.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais
ARE Uberlândia e ESC Patos de Minas

Memorando.AGE/AREULAESCPATOS.nº 92/2025

Uberlândia, 10 de março de 2025.

Para: Chefe de Gabinete da Advocacia Geral do Estado

Assunto: Relatório Técnico de TCC de Mestrado.

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1080.01.0020078/2025-46].

À ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

Ilma. Dra. Ana Paula Muggler Rodarte,

DD. Chefe de Gabinete da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais,

Pelo presente, encaminhamos o produto técnico-tecnológicos intitulado "RELATÓRIO TÉCNICO", que acompanha "cartilha explicativa" e "vídeo informativo", derivado da dissertação de mestrado "A ERA DA CONSENSUALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA COMO INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA VOLTADO À REDUÇÃO DA LITIGIOSIDADE E À EFICIÊNCIA ARRECADATÓRIA", de autoria de "GUSTAVO DE QUEIROZ GUIMARÃES".

Os documentos citados foram desenvolvidos no âmbito do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (Profiap), instituição associada "UFTM UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO".

A solução técnico-tecnológica é apresentada sob a forma de um RELATÓRIO TÉCNICO e seu propósito é identificar oportunidades concretas de aprimoramento na comunicação e na acessibilidade da transação tributária para os contribuintes.

Solicitamos, por gentileza, que ações voltadas à implementação desta proposição sejam informadas à Coordenação Local do Profiap, por meio do endereço sec.profiap@uftm.edu.br.

Gentileza acusar o recebimento pelo setor, com data, departamento, instituição e nome completo do responsável.

Com renovados protestos de estima e consideração, despeço-me.

Uberlândia, data e assinatura eletrônica.

GUSTAVO DE QUEIROZ GUIMARÃES
Procurador do Estado / Discente de mestrado UFTM

Dr. Gilberto de Araújo Pereira
Docente / Orientador

Documento assinado digitalmente
GILBERTO DE ARAUJO PEREIRA
Data: 10/03/2025 13:10:44-0300
Verifique em <https://validar.rti.gov.br>



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Queiroz Guimaraes, Procurador do Estado**, em 10/03/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108993668** e o código CRC **1A58EF6F**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete

Belo Horizonte, 12 de março de 2025.

Recibo nº ./AGE/GAB/ASSGAB
 Processo Nº 1080.01.0020078/2025-46

RECIBO

Recebi nesta Assessoria do Gabinete, o produto técnico-tecnológicos intitulado "RELATÓRIO TÉCNICO", que acompanha "cartilha explicativa" e "vídeo informativo", derivado da dissertação de mestrado "A ERA DA CONSENSUALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA COMO INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA VOLTADO À REDUÇÃO DA LITIGIOSIDADE E À EFICIÊNCIA ARRECADATÓRIA", de autoria de Gustavo de Queiroz Guimarães. O documento será encaminhado aos seguintes setores: Centro de Estudos Celso Barbi Filho, Núcleo de Uniformização de Teses, Procuradoria da Dívida Ativa e Assuntos Tributários e Procuradoria da Dívida Ativa Não Tributária.

Belo Horizonte, em 12 de março de 2025.

DALIANE INÁCIA DE SOUZA MACHADO

Assessoria do Gabiente
 Advocacia-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Daliane Inacia de Souza Machado, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 12/03/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109244181** e o código CRC **D884E768**.

4. CONCLUSÕES

A presente pesquisa abordou de forma abrangente o papel da transação tributária como um instrumento inovador de governança pública voltado à redução da litigiosidade e ao incremento da eficiência arrecadatória. A partir da análise teórica e empírica realizada, algumas conclusões gerais podem ser destacadas, com suporte em dados oficiais coletados, que conjugam uma série de evidências, dentro de um espaço amostral de expressiva significância.

Conforme se percebe, a transação tributária desporta como um marco no processo de modernização da atividade de arrecadação da Administração Pública Tributária brasileira, que vem apresentando significativo impacto na arrecadação da dívida ativa, além de reduzir sobremaneira o contencioso fiscal. Através de tal instrumento, tem sido superado o tradicional modelo puramente adversarial de resolução de conflitos, partindo-se para uma atuação mais pautada, tanto quanto possível, no consenso e na inclusão do contribuinte/administrado como sujeito ativo no centro da solução do conflito, a partir da ideia de facilitação da conformidade fiscal e de ponderação acerca da capacidade de pagamento do devedor, sempre em busca da concretização do princípio da eficiência e otimização da atividade de arrecadação.

Essa mudança não apenas reflete os princípios contemporâneos da Governança Pública, com foco central na eficiência administrativa, mas também promove maior legitimidade na historicamente conturbada relação entre o Fisco e os contribuintes, combinando elementos de justiça fiscal e pragmatismo na resolução de conflitos tributários.

A investigação teórica demonstrou que, embora a transação tributária ainda enfrente desafios relacionados à interpretação e implementação de seus fundamentos jurídicos, especialmente no que tange à compatibilização com os princípios da indisponibilidade do interesse público, da legalidade e da impensoalidade, o instituto não apenas respeita tais preceitos, mas também contribui para a concretização mais eficaz do interesse público. A consensualidade, nesse contexto, deve ser entendida como um meio para atingir o interesse público de forma mais eficiente e menos onerosa, não como uma abdicação dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A análise dos dados empíricos corroborou a eficácia prática da transação tributária, dentro da delimitação a que se propôs (âmbito da União Federal), cujos dados primários analisados (obtidos via lei de acesso à informação) revelaram um impacto direto e expressivo na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa, ao passo que a análise dos dados secundários (relatório “justiça em números” do CNJ) revela evidências que apontam para a redução do acervo de processos judiciais relacionados às execuções fiscais.

Constatou-se, contudo, a ausência de dados informativos por parte da União/PGFN acerca do quantitativo de processos administrativos e judiciais extintos em razão de transações tributárias e do registro do quantitativo de transações realizadas em cada competência (mês/ano). Essa ausência de dados compromete a capacidade do poder público de realizar uma avaliação baseada em evidências, indispensável para a formulação, aprimoramento e eventual correção das políticas públicas fiscais. A necessidade de dados estruturados encontra amparo nos princípios constitucionais da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF/88) e da publicidade e transparência na gestão fiscal (art. 48 da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal). A boa governança pública requer a adoção de práticas baseadas em indicadores de desempenho, em consonância com os pilares da administração pública gerencial e da gestão fiscal responsável.

Com a iminente regulamentação da transação tributária por parte do Estado de Minas Gerais, revela-se essencial a instituição de um sistema estruturado de registro e acompanhamento de dados relacionados às transações realizadas. Tal providência é fundamental para assegurar a transparência, o controle e a avaliação da política pública de transação tributária, especialmente quanto a dois aspectos centrais: a eficiência arrecadatória e a redução da litigiosidade fiscal. Essencial, portanto, por parte dos órgãos integrantes da Administração Tributária, a criação de um sistema que registre de forma precisa e que permita a geração de relatórios gerenciais acerca: a) do número de transações tributárias celebradas em cada mês/ano; b) do montante arrecadado por meio dessas transações; c) do quantitativo de processos judiciais e/ou processos administrativos extintos em decorrência das transações.

Somente com tais dados, os diversos órgãos de controle (interno e externo) e de formulação de políticas públicas poderão: avaliar a efetividade da transação

tributária como instrumento de desjudicialização e de governança tributária; medir o retorno econômico-financeiro decorrente da adesão às transações; acompanhar tendências e comportamentos dos contribuintes frente aos programas de transação; identificar gargalos operacionais ou normativos para sua melhor regulamentação futura.

Inobstante, os resultados obtidos reforçam a capacidade deste instrumento de negociação de oferecer uma alternativa viável para superar a crise de litigiosidade que assola o Judiciário brasileiro, ao mesmo tempo em que potencializa a arrecadação fiscal. Esses impactos não são apenas financeiros, mas também institucionais, fortalecendo a relação de confiança e cooperação entre o Fisco e os contribuintes e ampliando a capacidade de resposta institucional dos órgãos integrantes da Administração Tributária.

Além de gerar resultados concretos em termos de arrecadação e pacificação de conflitos, o instrumento incentiva uma cultura de conformidade fiscal, promovendo um ambiente de maior diálogo e colaboração. Esse modelo, ao afastar-se das práticas de enfrentamento e imposição típicas do modelo adversarial, sinaliza um caminho para um relacionamento mais equilibrado e sustentável entre o Estado e a sociedade.

Por fim, a pesquisa reconheceu suas limitações de estudo, especialmente no que diz respeito à abrangência da análise, concentrada no nível da União Federal, notadamente em razão da ausência de sistematização de dados nos Estado, DF e Municípios e/ou da ausência de regulamentação plena. Essa delimitação metodológica não diminui a relevância dos achados, ao contrário, ressalta a necessidade de futuras investigações que explorem a implementação da transação tributária nas esferas federativas, ampliando o entendimento sobre o impacto e as potencialidades desse instrumento em contextos distintos.

Conclui-se que a transação tributária não apenas atende aos princípios de Governança Pública, mas também contribui para a modernização da Administração Tributária brasileira. Ao promover a eficiência, a redução de custos da atividade de arrecadação e a pacificação de conflitos pela via consensual, o instituto se apresenta como um paradigma de gestão fiscal alinhado aos desafios contemporâneos, reforçando a legitimidade das instituições públicas e a confiança da sociedade no Estado. Em um cenário de crise de litigiosidade e limitações orçamentárias, a transação tributária

representa uma resposta estratégica para os desafios da Administração Pública do século XXI.

Como limitação do presente estudo, ressaltamos que a análise concentrou-se no âmbito federal, sem abranger a implementação da transação tributária em Estados e Municípios (notadamente em razão da amplitude da normatização e ausência de sistematização dos dados), o que poderia fornecer um panorama mais amplo e comparativo. Além disso, a abordagem quantitativa foi restrita a dados disponíveis entre 2020 e 2024, período que, embora relevante (e cujo marco inicial coincide com a normatização da transação em âmbito federal - Lei 13.988/2020), pode não refletir, ao longo prazo, necessariamente os mesmos resultados aqui obtidos. Para estudos futuros, sugere-se a ampliação da investigação para contextos subnacionais, a ampliação do cenário amostral, bem como a realização de análises comparativas com modelos adotados em outros países.

5. REFERÊNCIAS

- DEL COL, Alessandro. **A sanção tributária e a consensualidade.** Dissertação de mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC-SP, 2023. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/PUC_SP-1_96029b38bc503507219e0a2e29d2cc0f. Acesso em: 27 jan. 2025.
- FARIA, L. **O papel do princípio da indisponibilidade do interesse público na Administração Pública consensual.** Revista De Direito Administrativo, 281(3), 273–302. Disponível em: <https://doi.org/10.12660/rda.v281.2022.88324>. Acesso em: 10 jan. 2025.
- MARQUES, Renata Elaine Silva Ricetti; OLIVEIRA, André Munhoz de. **Autocomposição na administração pública em matéria tributária.** Disponível em: <https://revistajuridica.tjdft.jus.br/index.php/rdj/article/view/578>. Acesso em: 08 mar. 2024.
- MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Novas tendências da democracia, consenso e direito público na virada do século: o caso brasileiro.** Disponível em: <https://pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=ODc3OQ%2C%2C>. Acesso em: 11 mar. 2024.
- NAGASHIMA, Lydia Maria Cruz de Castro. **A Democracia como cenário: consensualidade aplicada à Administração Pública: um debate a partir de Jünger Habermas.** Natal, 2023.

PARISI, Fernanda Drummond. **Transação tributária no Brasil: supremacia do interesse público e a satisfação do crédito tributário.** Tese de doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, 2016.

TRIGUEIRO, Marcelo da Cruz; REZENDE, José Honório de; GONÇALVES, Josiele Batista. **Autocomposição, mediação e conciliação no processo tributário.** In: Revista eletrônica dos grupos de estudos da EJEF. Disponível em: <https://ejef.tjmg.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/Autocomposicao-mediacao-e-conciliacao-no-processo-tributario.pdf>.

Acesso em 08 mar 2024.

APÊNDICE I
PRODUTO TÉCNICO/TECNOLÓGICO CADASTRO PTT PLATAFORMA SUCUPIRA

1 – Tipo de Produção	
Técnica	
2 – Subtipo de Produção	
Serviços Técnicos	
3 – Natureza	
Relatório Técnico	
4 – Duração do desenvolvimento do produto técnico (em meses)	
Ex: 24 meses	
5 – Número de páginas	
31	
6 – Disponibilidade do documento (PTT). (Marcar apenas uma opção)	
<input type="checkbox"/>	Restrita
<input checked="" type="checkbox"/>	Irrestrita

7 – Instituição financiadora	
Modelo: Essa pesquisa foi autofinanciada pelo pesquisador, realizada fora do horário de trabalho e envolveu custos de energia elétrica e material de escritório (como impressão) em torno de R\$ 200,00.	
8 – Cidade que realizou o produto técnico	
Uberaba	
9 – País	
<input checked="" type="checkbox"/>	BRASIL

10 – Qual a forma de divulgação do seu PTT? (Marcar apenas uma opção)	
<input checked="" type="checkbox"/>	Meio digital – disponibilização do texto em um repositório ou site de acesso público, via internet.
<input type="checkbox"/>	Vários – disponibilização em uma combinação de, pelo menos, duas modalidades.

11 – Idioma no qual foi redigido o texto original para divulgação

Português

12– Título do seu PTT em inglês (Todas as iniciais de palavras em maiúsculas, exceto as conjunções)**13 – Número do DOI (se houver)**

Não se aplica.

14 – URL do DOI (se houver)

Não se aplica.

15 –Subtipos – produtos técnicos/tecnológicos. (Marcar apenas uma opção)

- (X) Relatório técnico conclusivo – Relatório técnico conclusivo per se
- Relatório técnico conclusivo – Processo de gestão elaborado
- Relatório técnico conclusivo – Pesquisa de mercado elaborada
- Relatório técnico conclusivo – Simulações, cenarios e jogos aplicados
- Relatório técnico conclusivo – Valoração de tecnologia elaborado
- Relatório técnico conclusivo – Modelo de negócio inovador elaborado
- Relatório técnico conclusivo – Ferramenta gerencial elaborada
- Relatório técnico conclusivo – Pareceres e/ou notas técnicas sobre vigência, aplicação ou interpretação de normas elaboradas
- Manual/Protocolo – Protocolo tecnológico experimental/aplicação ou adequação tecnológica
- Manual/Protocolo – Manual de operação técnica elaborado

16– Finalidade do seu PTT

Fornecer subsídios para o aprimoramento na comunicação e na acessibilidade da transação tributária para os contribuintes.

17 – Qual o nível de impacto do seu PTT? (Marcar apenas uma opção)

Impacto consiste na transformação causada pelo produto técnico/tecnológico no ambiente (organização, comunidade, localidade, etc.) ao qual se destina.

Alto

	(X) Médio
	Baixo

18 – Qual o tipo de demanda do seu PTT? (Marcar apenas uma opção)

X	Espontânea (Identificou o problema e desenvolveu a pesquisa e o PTT)
	Por concorrência (Venceu a concorrência)
	Contratada (Solicitação da instituição, sendo ou não remunerado)

19 – Qual o impacto do objetivo do seu PTT? (Marcar apenas uma opção)

	Experimental
X	Solução de um problema previamente identificado
	Sem um foco de aplicação previamente definido

20 – Qual a área impactada pelo seu PTT? (Marcar apenas uma opção)

X	Econômica
	Saúde
	Ensino
	Social
	Cultural
	Ambiental
	Científica
	Aprendizagem

21 – Qual o tipo de impacto do seu PTT neste momento?

X	Potencial (Quando ainda não foi implementado/adotado pela instituição)
	Real (Quando já foi implementado/ adotado pela instituição)

22 – Descreva o tipo de impacto do seu PTT (255 caracteres com espaço)

A pesquisa, aliada ao Relatório Técnico como Produto Técnico-Tecnológico (PTT), representa uma contribuição significativa para a modernização da Administração Pública Tributária e para formulação de políticas fiscais mais eficientes, com impacto que se estende às esferas científica, organizacional, prática, societal e de políticas públicas. Do ponto de vista científico, a pesquisa se insere no debate acadêmico sobre governança pública, direito tributário e consensualidade administrativa, trazendo uma abordagem inovadora ao demonstrar como a transação tributária pode ser um instrumento eficaz de redução de conflitos fiscais.

No âmbito organizacional, a pesquisa e o relatório técnico oferecem uma análise detalhada dos desafios da litigiosidade fiscal no Brasil, propondo soluções baseadas em experiências já implementadas pela União, o que reflete na possibilidade de otimização da atuação dos órgãos fazendários.

Em relação ao impacto prático, a pesquisa e relatório técnico dela derivado, aponta estratégias para ampliar a adesão a esse modelo, como a disseminação de informações acessíveis sobre o processo de negociação tributária, sugerindo medidas concretas para que Estados e Municípios estruturem melhor suas políticas de transação tributária, garantindo maior segurança jurídica para os contribuintes.

No aspecto societal, vislumbram-se benefícios em diversos segmentos da sociedade, incluindo empresas, cidadãos e o próprio Estado, fortalecendo a confiança na Administração Tributária e a percepção de justiça fiscal.

No que se refere ao impacto nas políticas públicas, foram fornecidos subsídios técnicos e acadêmicos para a formulação de políticas tributárias mais eficazes, podendo influenciar diretamente a criação e aprimoramento da regulamentação da transação em âmbito estadual e municipal.

23 – Seu PTT é passível de replicabilidade?

<input checked="" type="checkbox"/>	SIM (Quando o PTT apresenta características encontradas em outras instituições, podendo ser replicado e/ou a metodologia está descrita de forma clara, podendo ser utilizada facilmente por outro pesquisador).
	NÃO (Quando o PTT apresenta características tão específicas, que não permite ser realizado por outro pesquisador, em outra instituição e/ou a metodologia é complexa e sua descrição no texto não é suficiente para que outro pesquisador replique a pesquisa).

24 – Qual a abrangência territorial do seu PTT? Marque a maior abrangência de acordo com a possibilidade de utilização do seu PTT. (Marcar apenas uma opção)

	Local (Só pode ser aplicado/utilizado na instituição estudada e em outras na mesma localidade).
	Regional (Pode ser aplicado/utilizado em instituições semelhantes em nível regional dentro do estado).
<input checked="" type="checkbox"/>	Nacional (Pode ser aplicado/utilizado em qualquer instituição semelhante, em todo o território nacional).
	Internacional (Pode ser aplicado/utilizado por qualquer instituição semelhante em outros países).

25 – Qual o grau de complexidade do seu PTT? (Marcar apenas uma opção)

Complexidade é o grau de interação dos atores, relações e conhecimentos necessários à elaboração e ao desenvolvimento de produtos técnicotecnológicos.	
	Alta (Quando o PTT contemplou a associação de diferentes novos conhecimentos e atores/empresas para a solução de problemas).

	Média (Quando o PTT contemplou a alteração/adaptação de conhecimentos pré-estabelecidos por atores/empresas diferentes para a solução de problemas).
X	Baixa (Quando o PTT utilizou a combinação de conhecimentos pré-estabelecidos por atores/empresas diferentes ou não).
26 – Qual o grau de inovação do seu PTT? (Marcar apenas uma opção)	
Intensidade do conhecimento inédito na criação e desenvolvimento do produto.	
	Alto teor inovativo – Inovação radical, mudança de paradigma.
	Médio teor inovativo – Inovação incremental, com a modificação de conhecimentos pré-estabelecidos.
X	Baixo teor inovativo – Inovação adaptativa, com a utilização de conhecimento pré-existente.
	Sem inovação aparente – Quando o PTT é uma replicação de outro trabalho já existente, desenvolvido para instituições diferentes, usando a mesma metodologia, tecnologia, autores.

27 – Qual o setor da sociedade beneficiado por seu PTT? (Marcar apenas uma opção)	
	Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura
	Indústria da transformação

	Água, esgoto, atividade de gestão de resíduos e descontaminação
	Construção
	Comércio, reparação de veículos automotores e motocicletas
	Transporte, armazenagem e correio
	Alojamento e alimentação
	Informação e comunicação
	Atividades imobiliárias
	Atividades profissionais, científicas e técnicas
	Atividades administrativas e serviços complementares
X	Administração pública, Defesa e segurança social
	Educação
	Saúde humana e serviços sociais

	Artes, cultura, esporte e recreação
	Outras atividades de serviços
	Serviços domésticos
	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
	Indústrias extractivas
	Eletricidade e gás

28 – Há declaração de vínculo do seu PTT com o PDI da instituição na qual foi desenvolvido?

X	SIM
	NÃO

29 – Houve fomento para o desenvolvimento do seu PTT?

	Financiamento
	Cooperação
X	Não houve

30 – Há registro de propriedade intelectual do seu PTT?

X	SIM
	NÃO

31 – Qual o estágio atual da tecnologia do seu PTT?

X	Piloto ou protótipo
	Finalizado ou implantado (o PTT pode estar finalizado enquanto proposta, foi realizado diagnóstico de uma situação e apresenta sugestões para a solução de problemas).
	Em teste

32 – Há transferência de tecnologia ou conhecimento no seu PTT?

X	SIM (recomendações de melhorias de processos/políticas públicas que serão analisadas e acatadas total ou parcialmente por servidores da instituição pública).
	NÃO

33 – URL do seu PTT (colocar o link que o PTT pode ser encontrado)

Não preencher.

34 – Observação – utilize até 255 caracteres para descrever algo que destaca o seu PTT e que não foi contemplado nos itens anteriores.

Este PTT surgiu a partir da análise acerca da necessidade em compreender e avaliar o papel da consensualidade na Administração Pública, promovendo insights que podem auxiliar na regulamentação da transação e nos instrumentos de comunicação e esclarecimentos dos contribuintes a respeito de tal mecanismo.

35– Seu PTT está alinhado com qual eixo temático?

Atuação do Estado e sua Relação com Mercado e Sociedade

Práticas de Gestão Sustentáveis

(x) Políticas Públicas: Formulação e Gestão

Transformação e Inovação Organizacional